

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP

CEP 12.830-000 - Telefax : (12) 3117-1311

e-mail: contato@camarasjb.sp.gov.br

CNPJ n.º 01.027.716/0001-45

PARECER TÉCNICO

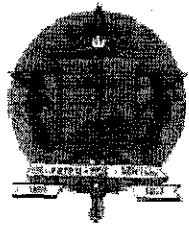
Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encontra-se nesta Procuradoria para parecer, o Projeto de Lei Legislativo nº 02/2022, de autoria de Vereadores, que institui no Município controle de frota que garanta a redução de custos e sua manutenção periódica.

Veio acompanhado de mensagem justificativa pela qual, esclarecem os autores que referido projeto visa melhorar o acompanhamento pelo setor responsável quanto ao uso dos veículos públicos, evitando o consumo excessivo de combustível, reposição desnecessária de peças; que a matéria já fora objeto de apontamento pelo Tribunal de Contas e ações judiciais.

O projeto em comento institui para a administração pública o dever de padronizar formulário para os gastos com os veículos oficiais.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP

CEP 12.830-000 - Telefax : (12) 3117-1311

e-mail: contato@camarasjb.sp.gov.br

CNPJ n.º 01.027.716/0001-45

A matéria por si é autoexplicativa, não necessitando de maiores esclarecimentos.

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, a Assessoria Jurídica OPINA, s.m.j., pela viabilidade técnica do Projeto de Lei do Legislativo nº. 02/2022.

No que tange ao mérito legislativo, a Assessoria Jurídica não irá se pronunciar, pois, caberá aos Srs. Vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Quórum de maioria simples, votação simbólica.

É o meu parecer, s.m.j.

São José do Barreiro, 05 de abril de 2022.


Dra. ANGELA MARIA REZENDE RODRIGUES
Assessora Jurídica